



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 02

ASS. Descri:

Wenceslau Braz; 29 de agosto de 2018

À
Comissão de Licitação do CODREN

Solicito aos senhores que promovam os procedimentos administrativos necessários à contratação de empresa especializada para serviços de revisão preventiva de 250 horas do equipamento:

- Escavadeira hidráulica DX 180LC;

Tal equipamento pertence à Patrulha do Campo utilizada pelo Consórcio e o mesmo encontra-se em seu período de garantia.

Em anexo, encaminhamos Carta de Exclusividade onde consta que a única empresa autorizada a fazer os serviços de revisão no Estado do Paraná é a empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a qual já foi consultada e nos forneceu orçamento dos serviços, também em anexo.

Assim, diante destas informações, solicito à Comissão que a mesma verifique qual a modalidade licitatória indicada para esta contratação e que proceda com a mesma o mais rápido possível.

Com os melhores cumprimentos:


Pedro Sérgio Kronéis
Presidente



Doosan Infracore
Avenida Doosan, nº 777
Pq. São Jerônimo - Americana - SP
CEP 13469-765
Tel.: +55 19 3473-9100

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.; vem por intermédio da presente DECLARAÇÃO, visando os devidos fins de licitação pública em geral que, ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com sede em Gravataí/RS e filiais nas cidades de Biguaçu/SC, Chapecó/SC, Marialva/PR e São José dos Pinhais/PR; é ÚNICO distribuidor autorizado a comercializar os produtos DOOSAN, peças e máquinas, nos Estados de Rio Grande do Sul do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Outrossim, declara que é responsável solidária com os prazos de entrega de equipamentos, garantias e demais negociações ajustadas entre a ROMAC e seus clientes, garantindo a disponibilização de peças de reposição dos equipamentos comercializados para os próximos 10 (dez) anos.

Ademais, atesta que a ROMAC está habilitada a prestar completa assistência técnica aos produtos DOOSAN, através de pessoal qualificado e ferramental adequado, no próprio local de operação do equipamento ou em suas próprias oficinas, abastecidas com estoque de peças genuínas.

Validade da Declaração: 31/12/2019.

Atenciosamente,

DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA

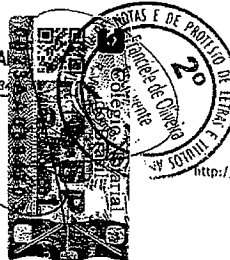
Mauro J. Costenaro - Presidente da DISA.

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE A
Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3473-9100

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MAURO JOSE
COSTENARO. *****
DOU FE, POR ATO R\$ 8,91. EM TESTE DA VERDADE.

FRANCIELE DE OLIVEIRA
18/12/2019 15:52

C1: AA-594703



<http://www.doosaninfracore.com/cefae/pt>

ORÇAMENTO Nro.: 11042

Contato Nro.: 31624 Página: 1

ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - SA (Mecânico que Elaborou:

BR 376, , 11474

Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS

UF: PR

Telefone: (41) 33988828

E-Mail: servicossjp@romac.com.br vendas03@romac.com.br

C.N.P.J. 91595678000381

Data do Orçamento: 20/04/2018

Inscrição Estadual 9051043739

Data de Validade: 29/08/2018

Dados do Cliente

Cliente: 14225 CNPJ : 76.416.957/0001-85 Bairro: CABRAL
 Nome: SECRET. ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEACEP: 80035050
 Endereço: DOS FUNCIONARIOS, 1559 Cidade: CURITIBA UF: PR
 Complemento: Fone: 41 33134000 Ramal:

Dados do Veículo

Nro. Ser: BHKCEBABJG0005594 Placa: KM média: 240 Ano Fab.: 2016 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: ESCAVADEIRA HIDRAULICA DX180LC KM atual: 1808 Ano Mod.: 2016 Data Venda: 14/09/2016 LARANJA

Solicitações:

1 REVISÃO PREVENTIVA DE 250 HORAS

Item	Descrição	NCM	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
400504-00241	FILTRO (479198)	84219999 61		156,50	1,00	10,00	15,65	0,00	0,00	140,85
400401-00357	FILTRO AR CONDIC	84219999 61		59,63	1,00	9,99	5,96	0,00	0,00	53,67
400401-00091	FILTRO AR EXTERN	84219999 61		274,13	1,00	10,00	27,41	0,00	0,00	246,72
K9005928	FILTRO RETORNO (	84219999 61		371,13	1,00	10,00	37,11	0,00	0,00	334,02
400508-00036	FILTRO MOTOR DOI	84212300 61		111,38	1,00	10,00	11,14	0,00	0,00	100,24
400508-00062	FILTRO SEPARADOI	84212300 61		242,63	1,00	10,00	24,26	0,00	0,00	218,37
400403-00126	FILTRO COMBUSTIV	84212300 61		79,63	1,00	10,00	7,96	0,00	0,00	71,67
43813855	OLEO DOOSAN 15A	27101932 61		344,38	1,00	10,00	34,44	0,00	0,00	309,94
400504-00254	FILTRO DE AR	84219999 2		63,75	1,00	10,01	6,38	0,00	0,00	57,37
45276905	OLEO 85W140 - 1L	27101932 61		22,88	12,00	10,00	27,46	0,00	0,00	247,10
43813905	OLEO DOOSAN 15A	27101932 61		30,63	8,00	10,00	24,50	0,00	0,00	220,54

Item	Descrição	NCM	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
GERALMEC01	SERVICO MECANICA			162,00	5,00	0,00	0,00		0,00	810,00
GERALDES01	DESLOCAMENTO EXTERNO			113,40	9,40	0,00	0,00		0,00	1.065,96
GERALKM	KM RODADO EXTERNO			2,10	500,00	0,00	0,00		0,00	1.050,00

Sub-Total 0,00 4.926,45

Total das Peças 2.000,49

Total dos Serviços 2.925,96

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 4.926,45

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 11042, descrita a seguir:

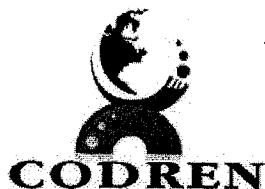
Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

SAO JOSE DOS PINHAIS, 20 de Abril de 2018

WILLIAM TEIXEIRA

CRET. ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO -

WILLIAM TEIXEIRA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

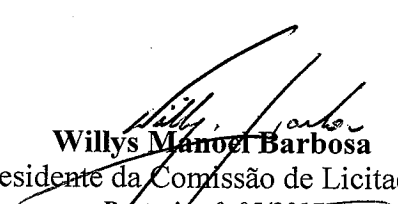
São José da Boa Vista; 30 de agosto de 2018

**Ilmo Sr.
Neuri José dos Santos
Contador**

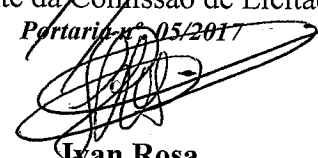
A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº. 05/2017 vem através do presente, solicitar Parecer Contábil acerca da possibilidade de Contratação de empresa especializada para serviços de revisão preventiva de 250 horas do equipamento Escavadeira Hidráulica DX 180LC.

Assim, caso existam os recursos disponíveis para contratação no montante de R\$ 4.926,45 (Quatro mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), solicitamos o Parecer.

Atenciosamente


Willys Manoel Barbosa
Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 05/2017


Ivan Rosa
Secretário


Lúcia Juc Dias
Membro

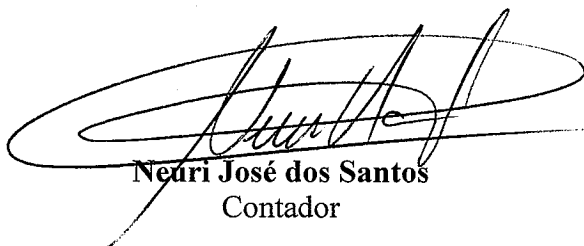
PARECER CONTÁBIL

São José da Boa Vista; 30 de agosto de 2018

Em atenção à solicitação do setor de licitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONFORME DOTAÇÃO(ÕES) EM ANEXO.

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para serviços de revisão preventiva de 250 horas do equipamento Escavadeira Hidráulica DX 180LC.



Neuri José dos Santos
Contador

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - CONS INT DESENV REGIONAL DO TER DIVISA NORTE DO PR						
Órgão:	01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO				
Unidade:	01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA				
Funcional:	04.122.0001.1.006	Aquisição de Equipamentos para o Departamento Administrativo				
1	4.4.90.52.00.00.00.00	10001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	9.610,00
Total da Funcional:						9.610,00
Funcional:	04.122.0001.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas				
2	3.1.90.11.00.00.00.00	10001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Sim	0,00	150.000,00
3	3.1.90.13.00.00.00.00	10001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00	30.000,00
4	3.3.90.14.00.00.00.00	10001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	9.800,00
5	3.3.90.30.00.00.00.00	10001 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	9.895,50
6	3.3.90.36.00.00.00.00	10001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	3.401,23
7	3.3.90.39.00.00.00.00	10001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	72.869,55
8	3.3.90.47.00.00.00.00	10001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Não	Não	0,00	3.000,00
Total da Funcional:						278.966,28
Total da Unidade:						288.576,28
Total do Órgão:						288.576,28
Órgão:	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA				
Unidade:	01	DIVISÃO AGRÍCOLA				
Funcional:	20.605.0003.2.003	Manutenção da Patrulha do Campo				
9	3.1.90.11.00.00.00.00	10001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Sim	0,00	225.000,00
10	3.1.90.13.00.00.00.00	10001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00	45.000,00
11	3.3.90.14.00.00.00.00	10001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	5.000,00
12	3.3.90.30.00.00.00.00	10001 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	150.000,00
13	3.3.90.36.00.00.00.00	10001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Sim	0,00	10.000,00
14	3.3.90.39.00.00.00.00	10001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Sim	0,00	50.000,00
15	4.4.90.51.00.00.00.00	10001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Sim	0,00	5.000,00
16	4.4.90.52.00.00.00.00	10001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Sim	0,00	10.000,00
Total da Funcional:						500.000,00
Total da Unidade:						500.000,00
Unidade:	04	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE				
Funcional:	18.541.0009.2.009	Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário				
17	3.1.90.11.00.00.00.00	10001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Sim	0,00	30.000,00
18	3.1.90.13.00.00.00.00	10001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00	6.000,00
19	3.3.90.14.00.00.00.00	10001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	3.000,00
20	3.3.90.30.00.00.00.00	10001 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	30.000,00
21	3.3.90.36.00.00.00.00	10001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	5.000,00
22	3.3.90.39.00.00.00.00	10001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	15.000,00
23	4.4.90.51.00.00.00.00	10001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	10.000,00
24	4.4.90.52.00.00.00.00	10001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	5.000,00
Total da Funcional:						104.000,00
Total da Unidade:						104.000,00
Total do Órgão:						604.000,00
Total da Entidade:						892.576,28
Total Geral:						892.576,28



P. M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 08
ASS. Resp:
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018-CPL/CODREN
MINUTA DE CONTRATO nº. **/2018**

CONTRATO PARA A *****, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CODREN E *****, NA FORMA
ABAIXO.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, com sede e foro na Rua Expedicionários, nº. 200, Centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.834.978/0001-99, representada pelo Senhor Pedro Sergio Kronéis, Presidente, aqui designado CONTRATANTE, e, do outro lado, *****, inscrito no CNPJ sob o nº. *****, com sede e foro na Rua *****, nº. **, *****, na cidade de *****, Estado do Paraná, neste ato representada por seu *****, Senhor *****, CPF/MF nº. *****, aqui designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global para a realização dos serviços será de R\$ **** (*****).

Parágrafo Primeiro – No preço contratado, estão incluídos todos os custos da CONTRATADA referentes a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, despesas com transporte e materiais necessários à boa execução do serviço, além de quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
A critério do CONTRATANTE poderá haver a prorrogação do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em parcela única.
No corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato e o número do Edital à qual está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes aquelas previstas no orçamento que faz parte integrante do processo de licitação, bem como:

1) Realizar a revisão preventiva com a substituição e troca de todos os componentes e peças que se fizerem necessários para o bom desempenho do equipamento, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



P. M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 09
ASS. Resp:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

a) fornecer, à CONTRATADA, o equipamento e todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços, a CONTRATADA indicará em multa na ordem de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total ou parcial do Contrato em que importe a rescisão do ajuste importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta) sobre o valor do Contrato.

Será sempre observado o contraditório e a ampla defesa antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

O valor contratual é irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA se responsabiliza civilmente por eventual indenização a ser paga por danos morais ou materiais experimentados pelo CODREN ou por terceiros, candidatos, funcionários, contratados e terceirizados, em relação à execução do objeto contratual.

O dever de indenizar estabelecido na presente cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Wenceslau Braz, Paraná, em ** de ***** de 2018.

**CODREN
CONTRATANTE
Pedro Sérgio Kronéis - Presidente**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF nº:

NOME:
CPF/MF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda *****
CNPJ: 91.595.678/0001-10*****

Gravataí, 06 de agosto de 2018, às 13h35min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 12

Ass. Resp: _____

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA
06/08/2018 13h35min

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III. Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0000572205150
--	--

RERRATIFICAÇÃO

(a) **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8008254393, emitida em 11-01-2002, expedida pelo SIS/IL/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.528.240-35, e

(b) **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82240-200, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2000, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29;

Unicos sócios da sociedade empresária denominada "**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**", com sede localizada na Rodovia RS-118, nº 3.495, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.593.678/0001-10, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob NIRE 43201313885 em 02/06/1987, e última alteração do contrato social (16ª) arquivada na JUCERGS em 04/09/2015, sob o nº 4161076 ("Sociedade"),

RESOLVEM promover a presente RERRATIFICAÇÃO da Ata de Reunião de Sócios da Sociedade realizada em 04 de janeiro de 2016, levada a registro perante a JUCERGS em 14 de janeiro de 2016, conforme protocolo nº 16/067579-0, e registrada perante a JUCERGS em 23 de fevereiro de 2016, sob o nº 4236516 ("ARS de 04/01/2016"), conforme disposto a seguir:

1. DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o item (b) das "Deliberações Tomadas por Unanimidade", constante da página 7 da ARS de 04/01/2016, para informar que o/ele se R "Campo Belo/SP" deve ser R "São Paulo/SP". Dessa forma, o texto correto para o referido item é:

"DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: (b) Ato nº 02/2016, de 04/01/2016, aprovando a alteração da sede da Sociedade, localizada em Cascas do Sul/RS, na RS-422, nº 3.495, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, inscrita no NIRE 43901666995 e CNPJ nº 01.593.678/0001-10, constituída por (a) e (b) ACS, onde seu endereço alterado para a Rua Carlos de Paula, nº 87, Parque Colonial, CEP 04610-060, São Paulo/SP".

gmp

No mesmo sentido, ratifica-se também o item (vii) das "Deliberações Tomadas por Unanimidade", constante da página 2 da ARS de 04/01/2016, para informar que o texto correto para o referido item é:

"(vii) a filial nº 07 (sete) está localizada em São Paulo/SP, na Rua Comodoro de Pinho, 578, Parque Colonial, CEP 04610-060, sob NIRE, a confirmar CNPJ nº 91.593.678/0008 967."

II. DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais itens da ARS de 04/01/2016, não alterados por esta Ratificação.

Gravata, 06 de março de 2016.

JEFFERSON DA SILVA RECUS

PATRICK MAICON MOTTA

Testemunhas:

1. Sandra
Nome: **SABRE LÍRIO BRACCARE**
RG: **907.83.74502**
CPF: **001.652.480-85**

2. Camila de Costa Biler
Nome: **Camila de Costa Biler**
RG: **1089661779**
CPF: **004.544.520-83**

SERVIÇOS NOTARIAIS DE IPIRANGA
RUA DO AÇÚCAR, 100 - JARDIM - IPIRANGA - PR - CEP 85.000-000
Tatiana Sandra Luiza Segatto Mattos

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: **PATRICK MAICON MOTTA e JEFFERSON DA SILVA RECUS**, por ROMAC - TÉCNICA.

DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, de acordo com documentos aqui apresentados.

Outra - Em test. da validade. Emol. R\$ 8,20 Selo R\$ 0,80
Gravata - RS 04/03/2016 025601180000208325/08325

Letícia de Melo Corrêa - Escrevente

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/04/2016 SOB Nº: 4257031

Protocolo: 16/074892-5, DE 16/03/2016

IMPRESSO: 43 2 0131388 8
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 91.595.678/0001-10
NIRE 43201313885

Ata de Reunião de Sócios
realizada em 04 de janeiro de 2016

DATA, HORA E LOCAL: 04 de janeiro de 2016, às 10h00min, na sede da Sociedade, localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, dada a presença das sócias representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do parágrafo 2º da Cláusula 11 do Contrato Social.

PRESENÇA: sócios representando a totalidade do capital social, a saber: (a) Jefferson da Silva Recus, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e (b) Patrick Maicon Motta, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29.

MESA: Sr. Jefferson da Silva Recus, Presidente; Sr. Patrick Maicon Motta, Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar, nos termos da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, sobre a alteração dos endereços das filiais da Sociedade localizadas (a) em Campinas/SP, na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 48, Polo de Alta Tecnologia de Campinas, CEP 13069-472, sob NIRE 35904934542 e CNPJ nº 91.595.678/0009-77, e (b) em Caxias do Sul/RS, na RS-122, s/n, km 66, bairro Forqueta, CEP 95115-550, sob NIRE 43901666993 e CNPJ nº 91.595.678/0008-96.



DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: colocada a matéria em discussão e posterior votação, resultaram aprovadas as alterações dos endereços das filiais da Sociedade, da seguinte forma: (a) a filial nº 08 (oito) da Sociedade, localizada em Campinas/SP, na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 48, Polo de Alta Tecnologia de Campinas, CEP 13069-472, inscrita sob NIRE 35904934542 e CNPJ nº 91.595.678/0009-77, consolidada por meio da 16ª Alteração do Contrato Social da Sociedade realizada em 27/08/2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) em 04/09/2016, sob o nº 4161919 ("16ª ACS"), terá seu endereço alterado para a Avenida Doosan, nº 777 Parque São Jerônimo, Galpão C, CEP 13469-765, em Americana/SP; e (b) a filial nº 07 (sete) da Sociedade, localizada em Caxias do Sul/RS, na RS-122, s/n, km 66, bairro Forqueta, CEP 95115-550, inscrita sob NIRE 43901666993 e CNPJ nº 91.595.678/0008-96, consolidada por meio da 16ª ACS, terá seu endereço alterado para a Rua Condessa de Pinhal, nº 87, Parque Colonial, CEP 04610-060, em Campo Belo/SP. Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aproveitar a oportunidade para consolidar a relação de todas as filiais da Sociedade, após a realização da 16ª ACS, conforme segue: (i) a filial nº 01 (um) está localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09; (ii) a filial nº 02 (dois) está localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 2.624, km 11, bairro Campina, CEP 83015-000, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81; (iii) a filial nº 03 (três) está localizada em Rio Grande/RS, na BR-392, km 19, bairro Carreiro, CEP 96215-840, sob NIRE 43901502176 e CNPJ nº 91.595.678/0004-62; (iv) a filial nº 04 (quatro) está localizada em Marialva/PR, na Rua E, nº 4.727, Parque Residencial e Industrial San Michel, CEP 86990-000, sob NIRE 41901190911 e CNPJ nº 91.595.678/0005-43; (v) a filial nº 05 (cinco) está localizada em Biguaçu/SC, na Rua João Coan, nº 300, Lote 03, km 194, paralela com a BR-101, km 194, bairro Universitário, CEP 88160-000, sob NIRE 42900958141 e CNPJ nº 91.595.678/0006-24; (vi) a filial nº 06 (seis) está localizada em Chapecó/SC, na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro D. Trevo, CEP 89810-750, sob NIRE 42900987973 e CNPJ nº 91.595.678/0007-05; (vii) a filial nº 07 (sete) está localizada em Campo Belo/SP, na Rua Condessa de Pinhal, nº 87, Parque Colonial, CEP 04610-060, sob NIRE a confirmar e CNPJ nº 91.595.678/0008-96; (viii) a filial nº 08 (oito) está localizada em Americana/SP, na Avenida Doosan, nº 777 Parque São Jerônimo, Galpão C, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934542 e CNPJ nº



91.595.678/0009-77; e (ix) a filial nº 09 (nove) está localizada em Telémaco Borba/PR, na Av. Araucária, nº 11, área A e área B na Vila Lagoa, CEP 84279-000, inscrita sob NIRE 41901436790 e CNPJ sob nº 91.595.678/0010-00. A administração da Sociedade fica desde já autorizada a tomar todas e quaisquer providências que sejam necessárias para a efetivação da alteração da filial da Sociedade aqui prevista.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém tendo se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

Gravatá-RS, 04 de janeiro de 2016.

MESA:

Jefferson da Silva Recus
Presidente

Patrick Maicon Motta
Secretário

SÓCIOS:

Jefferson da Silva Recus

Patrick Maicon Motta

SERVIÇOS NOTARIAIS DE IPICANGA
Tabela Sandra Luiza Santos Marzutti

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de JEFFERSON DA SILVA RECUS(2)

Dou fe. Em test. de verdade. Emol/R\$ 12,20 Sel. R\$ 0,00
Gravatá-RS - 2/01/2016 08:50:11 000010178161782

Maria Cristiane dos Reis Carvalho - Escrevente Autorizada



Reconheço, por VERDADEIRA, as assinaturas de PATRICK MAICON MOTTA(2).
Citeluma-SC, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016.

Em test. de verdade.
Elenir Francisca de Souza Santos - Tabela Substituta
Emol: R\$ 5,60 + 5,60 = R\$ 11,20 - Taxa: R\$ 8,80. 474810
Selo Digital de Fiscalização de tipo NORMAL -
ECX66522570K: ECX66522-9U5L
www.21honorarios.com.br - Consulte em: selo.ijsc.jus.br



CÓPIA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/07/2016 SOB Nº: 4236516

Protocolo: 16/007570-0 DE 19/01/2016

Empresário: 43 2 0131368 5

REGIÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 02/09/2016 SOB Nº 4161918

Protocolo: 15/199841-3, DE 02/09/2016

Expositor: 42 2 0101388-8
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDAJOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ROMAC

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.CNPJ nº 91.595.678/0001-10
NIRE 43201313885**16ª Alteração do Contrato Social**

Por este instrumento de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, as partes:

(i) **PAULO CEZAR RECUS**, brasileiro, natural de Camaquã/RS, nascido no dia 01/08/1957, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tainhas, nº 493, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-414, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade nº (RG) 7006031236, emitida em 20/05/1994, expedida pela SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 267.422.840-72 ("PAULO");

(ii) **LÚCIA TERESA DA SILVA RECUS**, brasileira, natural de Palmeira das Missões/RS, nascida no dia 10/12/1962, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Tainhas, nº 493, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-414, Gravataí/RS, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 6024555218, emitida em 26/06/2000, expedida pela SJS/II/RS, e inscrita no CPF sob nº 520.423.320-20 ("LÚCIA");

(iii) **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35 ("JEFFERSON");

na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da "**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**", sociedade empresária limitada, com sede localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob nº 43201313885 em 02/06/1987 ("Sociedade");

comparecendo, ainda:

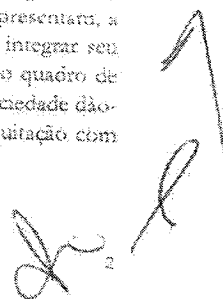
.....

(iv) **PATRICK MAICON MÓTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mareus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2000, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29 ("PATRICK");

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), considerando a presença da totalidade dos sócios para a tomada de decisões do presente instrumento, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE QUOTAS

- 1.1. Inicialmente, decide o sócio PAULO, acima qualificado, ceder e transferir, como de fato cedido e transferido tem, em caráter oneroso, a totalidade de suas 81.000 (oitenta e uma mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a JEFFERSON, acima qualificado, já integrante do quadro de sócios da Sociedade. O sócio cedente (PAULO) (que ora deixa de integrar o quadro de sócios da Sociedade), o cessionário (JEFFERSON) e a Sociedade dão-se mutuamente, neste ato, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar um do outro, seja a que título for.
- 1.2. Ato contínuo, decide a sócia LÚCIA, acima qualificada, ceder e transferir, como de fato e transferido tem, em caráter oneroso: (i) 126.000 (cento e vinte e seis mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a JEFFERSON, acima qualificado, já integrante do quadro de sócios da Sociedade; e (ii) 9.000 (nove mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus, débitos, gravames, encargos ou restrições de qualquer tipo, com tudo o que tais quotas representam, a PATRICK, acima qualificado, que ora ingressa na Sociedade e passa a integrar seu quadro de sócios. A sócia cedente (LÚCIA) (que ora deixa de integrar o quadro de sócios da Sociedade), os cessionários (JEFFERSON e PATRICK) e a Sociedade dão-se mutuamente, neste ato, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com



relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar um do outro, seja a que título for.

- 1.3. Em decorrência das deliberações consubstanciadas nos itens 1.1 e 1.2 acima, resolvem os sócios por unanimidade alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade (cujo valor total do capital social, totalmente subscrito e integralizado, permanecerá o mesmo), que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5ª. Capital Social. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) JEFFERSON DA SILVA RECUS possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

(b) PATRICK MAICON MOTTA possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

§1ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2ª. A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais."

2. DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES E DA NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

- 2.1. Na sequência, a totalidade dos sócios aprovou a destituição, nos termos do Parágrafo 6º da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade e dos Artigos 1.063, parágrafo 1º, e 1.071, III, do Código Civil, dos Srs. PAULO e LÚCIA (acima qualificados) do cargo de administradores, eleitos por período indeterminado de duração.
- 2.2. A Sociedade confere aos administradores acima destituídos, e estes conferem àquela, a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretirável quitação por todo e qualquer direito pelo período em que os administradores permaneceram em seus cargos, declarando ter recebido todos os valores devidos pela Sociedade, a qualquer título, nada mais podendo reclamar ou exigir um do outro, seja a que título for. Ficam consignados votos de agradecimento e louvor pelos serviços prestados pelos administradores que ora se desligam da Sociedade.
- 2.3. Ato contínuo, a unanimidade dos sócios resolve aprovar a eleição do Sr. PATRICK, acima qualificado, para o cargo de administrador da Sociedade (no cargo de Diretor

Comercial, conforme abaixo especificado, observadas as competências da administração dispostas na cláusula 17, *caput* e parágrafos, do Contrato Social abaixo consolidado), por período indeterminado de duração. O Sr. PATRICK administrará a Sociedade em conjunto com o administrador remanescente, o Sr. JEFFERSON, acima qualificado. O administrador ora eleito declara, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que preenche os requisitos legais para integrar a administração da Sociedade, não estando impedido de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- 2.4. Em virtude das deliberações previstas nos itens 2.1 a 2.3 acima, a antiga cláusula 6º do Contrato Social da Sociedade será integralmente reformulada e, já considerando as alterações e consolidações abaixo descritas, passará a constituir a cláusula 15 do Contrato Social, com a seguinte nova redação:

"Cláusula 15. Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida pelas seguintes 2 (dois) administradores, por prazo indeterminado de duração:

(i) sob a denominação de "Diretor Presidente": **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94755-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJ/S/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

(ii) sob a denominação de "Diretor Comercial": **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RFB/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29.

§1º. Os sócios poderão designar terceiros não-vícios para exercer a administração social.

§2º. A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§3º Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§4º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§6º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração."

3. DA ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS, E DA CONSOLIDAÇÃO DAS FILIAIS

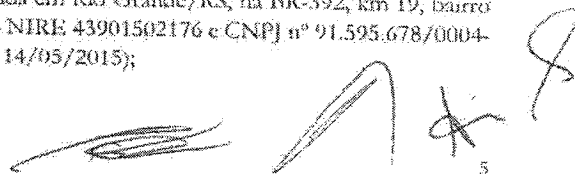
3.1. Após, resolvem os sócios, por unanimidade, deliberar que a abertura, manutenção e/ou o fechamento de filiais, escritórios e representações da Sociedade poderá se dar por deliberação de sócios, via Ata de Reunião de Sócios.

3.2. Assim, os sócios decidem alterar a redação da cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na Cidade de Gramatá, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião."

3.3. Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aproveitar a oportunidade para consolidar a relação de todas as filiais da Sociedade, conforme segue:

- (i) a filial nº 01 (um) está localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09;
- (ii) a filial nº 02 (dois) está localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 2.624, km 11, bairro Campina, CEP 83015-000, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81;
- (iii) a filial nº 03 (três) está localizada em Rio Grande/RS, na BR-392, km 19, bairro Carreiro, CEP 96215-840, sob NIRE 43901502176 e CNPJ nº 91.595.678/0004-62 (encerrou as atividades em 14/05/2015);



- (iv) a filial nº 04 (quatro) está localizada em Marialva/PR, na Rua E, nº 4.727, Parque Residencial e Industrial São Michel, CEP 86990-000, sob NIRE 41901190911 e CNPJ nº 91.595.678/0005-43;
- (v) a filial nº 05 (cinco) está localizada em Biguaçu/SC, na Rua João Coan, nº 300, Lote 03, km 194, paralela com a BR-101, km 194, bairro Universitário, CEP 88160-000, sob NIRE 42900958141 e CNPJ nº 91.595.678/0006-24;
- (vi) a filial nº 06 (seis) está localizada em Chapecó/SC, na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro D. Trevo, CEP 89810-750, sob NIRE 42900987973 e CNPJ nº 89.032.429/0007-05;
- (vii) a filial nº 07 (sete) está localizada em Caxias do Sul/RS, na RS-122, s/n, km 66, bairro Forquena, CEP 95145-550, sob NIRE 43901666993 e CNPJ nº 89.032.429/0008-96;
- (viii) a filial nº 08 (oito) está localizada em Campinas/SP, na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 48, Polo de Alta Tecnologia de Campinas, CEP 13069-472, sob NIRE 35904934542 e CNPJ nº 91.595.678/0009-77; e
- (ix) a filial nº 09 (nove) está localizada em Telêmaco Borba/PR, na Av. Araucária, nº 11, área A e área B na Vila Lagoa, CEP 84279-000, conforme ato societário registrado na JUCERGS em 22/07/2015 nº sob 4139566 (CNPJ e NIRE em processo de obtenção).

4. DA RENUMERAÇÃO, REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 4.1. Adicionalmente às deliberações acima dispostas, diante da nova estrutura societária e gerencial da Sociedade, os sócios resolvem, por unanimidade, por alterar a estrutura e redação de todas as cláusulas do Contrato Social da Sociedade (sem qualquer alteração, contudo, no tocante à denominação, sede, objeto social e valor total do capital social).
- 4.2. Dessa forma, após renumerar, reformular, reestruturar e consolidar integralmente o Contrato Social, este, devidamente adaptado, passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte e nova redação:

[segue na próxima página – intencionalmente deixado em branco]



**"CONTRATO SOCIAL
DA
ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 91.595.678/0001-10
NIRE 43201313885

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª. A sociedade tem a denominação de ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

OBJETO SOCIAL

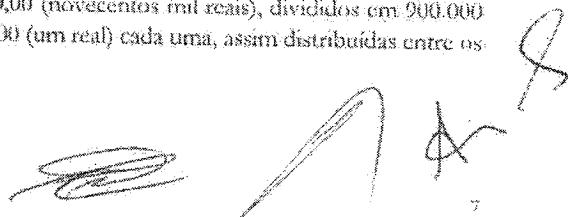
Cláusula 3ª. O objeto social compreende a representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola; prestação de serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; escavação; drenagens; demolições; transporte rodoviário de cargas em geral; coleta de resíduos industrial, doméstico, hospitalar e seletivo; operação e manutenção de aterro sanitário; serviços de limpeza em geral; obras de construção civil em geral; engenharia civil e mecânica; serviço de manutenção e reparação de máquina e equipamentos e administração de obras e locação de mão de obra em geral.

INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 1987, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª. Capital Social. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



CONTEÚDO

(a) JEFFERSON DA SILVA RECLUS possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

(b) PATRICK MAICON MOTTA possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º. A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 6ª. Retiradas. Os sócios poderão fazer retiradas mensais, conforme ajustarem entre si, sempre, por meio de Ata de Reunião de Sócios, a ser por todos os sócios rubricada e assinada, valendo esta para todos os fins de direito.

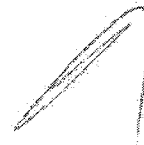
Cláusula 7ª. Cessão de quotas. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 8ª. Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 9ª. Falecimento de sócio. No caso de falecimento, retirada voluntária ou exclusão de qualquer um dos sócios, seus haveres serão pagos, a quem de direito, mediante a apuração de balanço patrimonial específico para este fim, tendo por base a sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Único. A regra de avaliação e pagamento constante no *caput* desta cláusula não se aplicará na hipótese de falecimento de sócio que tenha firmado prévia Ata de Reunião de Sócios e/ou Acordo de Sócios tratando deste tema, com a ciência e anuência da maioria do capital social, hipótese na qual deverão ser obedecidas pela sociedade e seus sócios estas regras específicas que tenham sido objeto de expressa deliberação do sócio falecido.



DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 10. Reuniões, dispensa, quórum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º. A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

§3º. Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

§4º. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§5º. Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Cláusula 11. Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

§1º. A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.



Cláusula 12. Quórum de instalação. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 13. Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§1º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assina-la.

§2º. Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável.

§3º. A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

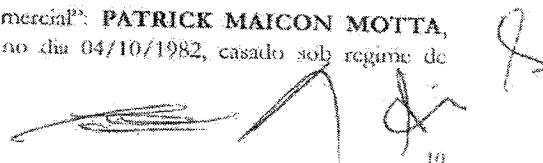
Cláusula 14. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 15. Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida pelos seguintes 2 (dois) administradores, por prazo indeterminado de duração:

(i) sob a denominação de "Diretor Presidente": **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

(ii) sob a denominação de "Diretor Comercial": **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, natural de Chapecó/SC, nascido no dia 04/10/1982, casado sob regime de





comunhão parcial de bens, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 4.977, bairro São Lourenço, CEP 82210-290, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2998192, emitida em 03/01/2006, expedida pelo RJ/B/SC, e inscrito no CPF sob nº 034.771.679-29.

§1º. Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

§2º. A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§3º. Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§4º. Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º. Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§6º. A remuneração dos administradores poderá ser estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Cláusula 16. Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença dos 2 (dois) administradores acima nomeados.

§1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º. Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto

por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

Cláusula 17. Competência da administração. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, poderão ser assinados:

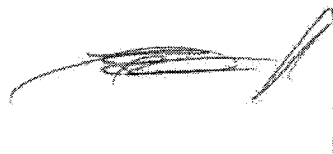
- (i) isoladamente (a) pelo Diretor Presidente ou (b) por procurador nomeado com poderes específicos, nos termos da cláusula 18 abaixo; ou
- (ii) pelo Diretor Comercial se em conjunto com o Diretor Presidente, ficando ressalvado que o Diretor Comercial poderá representar isoladamente a sociedade estritamente nas hipóteses dispostas nos Parágrafo 1º e 2º abaixo.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor Comercial terá os poderes para representar isoladamente a sociedade em todas e quaisquer operações de venda de seus produtos, podendo para tanto, sem limitação, assinar contratos de venda de produtos, contratos de comodato de produtos, elaborar e encaminhar a terceiros propostas comerciais em nome da sociedade, representar a sociedade em processos licitatórios, podendo rubricar a documentação e propostas, tomar decisões, assinar contratos a esse respeito, em especial para renunciar aos prazos recursais, apresentar proposta, impugnar licitações, formular ofertas e lances de preços, receber intimação e interpor recursos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que tais operações digam respeito à natureza de sua função e atividades, enquanto Diretor Comercial da sociedade.

§ 2º. A representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador, isoladamente.

Cláusula 18. Outorga de procurações. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelo Diretor Presidente unicamente, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Cláusula 19. Atos vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.



CONSELHO FISCAL

Cláusula 20. A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 22. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º. Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§2º. Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§3º. Dispensa de reunião anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

§4º. Balancos intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§5º. Juros sobre capital próprio. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 23. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 25. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 26. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 27. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

REGÊNCIA

Cláusula 28. A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

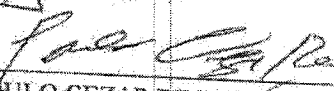
Cláusula 29. A sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, sob administração da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul e de acordo com seu Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da sociedade e nas normas aplicáveis. O procedimento será conduzido por 1 (um) árbitro, indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.

ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

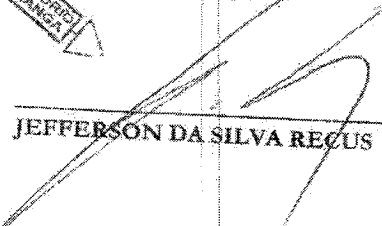
Cláusula 30. Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução."

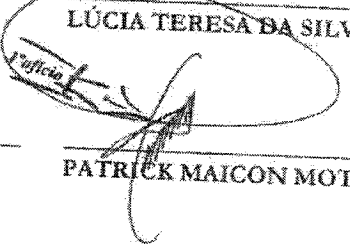
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração do Contrato Social em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Gravatá-RS, _____ de agosto de 2015


PAULO CEZAR RECUS


LÚCIA TERESA DA SILVA RECUS


JEFFERSON DA SILVA RECUS


PATRICK MAICON MOTTA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

TABELIONATO LIANA CLAUDIA - 1o. OFICIO
LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO - TABELIA
R. Neo Alves Martins, 2597 - Maringá-PR

Reconheço e dou fe' a(s) firma(s) de:
1160759711-PATRICK NAICON MUTTA.....
pela forma VERDADEIRA.

IMECER 0075971

Em testemunha _____ da verdade,
MARINGÁ, 28 de Agosto de 2015.

125-AMANDA GABRIELE DO CARMO ROCHA
ESCREVENTE INDICADA
FIMARPEN - SELLO DIGITAL
IDEZTC . 9tdrJ . NP20X - yvz2B . 97CS
Valida esse selo em:
<http://www.fimarpem.com.br/>

SERVICOS NOTARIAIS DE IPIRANGA
R. Carlos de Carvalho, 100 - Ipiranga - PR 81130-000

Reconheço e autenticado das 01 firmas de: PAULO GEZER
RECUS LUCIA TERESA DA SILVA RECUS e JEFFERSON DA
SILVA RECUS

Carta: EPIRANGA - 10/08/2015
Gravada RS 31/08/2015

Carolina Regatto Mazzuti - Tabelia Substituta

RS 16.20 São RS 06
0255C1150001208110/2015

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.595.678/0003-81 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/02/2010
NOME EMPRESARIAL ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR-376	NÚMERO 11474	COMPLEMENTO	
CEP 83.010-500	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO rosana@romac.com.br		TELEFONE (51) 3488-3488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/09/2017 às 08:10:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 35

ASS. Resp: _____

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
30/08/2018 - 14 07 52

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90510437-39	Inscrição CNPJ 91.595.678/0003-81
Nome Empresarial	Romac Tecnica de Maquinas e Equipamentos Ltda	
Endereço	Rod Br-376, 2624. Km 11. Campina 83015-000 - Sao Jose dos Pinhais - PR	
Telefone	(41)3035-6310	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	4662-1/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Equipamentos para Terraplenagem, Mineracao e Construcao Partes e Pecas	
	4313-4/00 - Obras de Terraplenagem	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4319-3/00 - Servicos de Preparacao do Terreno não Especificados Anteriormente	
	4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente	
	4663-0/00 - Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para Uso Industrial; Partes e Pecas	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Importação, Exportação, Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	02/2010	
Código SRP Atual:	1.1031.112 - Desde 01/2016	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 02/2010	
Regime Pagamento Atual:	1031.112 - Regime Normal / Centralizador - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/2016	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		Data de Início de Atividade	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ		
4320131388-5	91.595.678/0001-10	02/06/1987	01/04/1987
Endereço Completo: RODOVIA RS-118 5195 KM 22 - BAIRRO BOM SUCESSO CEP 94130-390 - GRAVATAI/RS			
Objeto Social: REPRESENTACAO, LOCACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS, PECAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICOLA, PRESTACAO DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E OUTRAS MOVIMENTACOES DE TERRA, ESCAVACAO, DRENAGENS, DRAGAGENS, DEMOLICOES, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, COLETA DE RESIDUOS INDUSTRIAL, DOMESTICO, HOSPITALAR E SELETIVO, OPERACAO E MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO, SERVICOS DE LIMPEZA EM GERAL, OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL, ENGENHARIA CIVIL E MECANICA, SERVICO DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, E LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL.			
Capital Social: R\$ 900.000,00 NOVECIENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Capital Integralizado: R\$ 900.000,00 NOVECIENTOS MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE Nome	Término Mandato	Participação	Função
000.598.210-35 JEFFERSON DA SILVA RECUS	xxxxxxx	R\$ 891.000,00	Sócio / Administrador
034.771.679-29 PATRICK MAICON MOTTA	xxxxxxx	R\$ 9.000,00	Sócio / Administrador
Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 18/05/2017	Número: 4447382		
Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
Evento(s) 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF			
025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000406496 e visualize a certidão)



18/164.102-0



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
4390143278-0	91.595.678/0002-09	AVENIDA DOSSAN, 777, BAIRRO PARQUE SAO JERONIMO, 13469-765, AMERICANA/SP	
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA JOAO COAN, 300, LOTE 03, KM 194, PARALELA COM A BR 101, KM 194, BAIRRO UNIVERSITARIO, 88160-000, BIGUACU/SC	
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA PEDRO GIORDANO CELLA, 810, D, BAIRRO TREVO, 89810-750, CHAPECO/SC	
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA E, 4727, PARQUE RESIDENCIAL E INDUSTRIAL SAN MICHEL, BAIRRO NAO INFORMADO, 86990-000, MARIALVA/PR	
xxxxxxx	91.595.678/0003-81	RODOVIA 376, 11474, PARALELA A RUA XV DE NOVEMBRO 300, BAIRRO CRUZEIRO, 83010-500, SAO JOSE DOS PINHAIS/PR	
4390166699-3	xxxxxxx	RUA CONDESSA DE PINHAL, 87, BAIRRO PARQUE COLONIAL, 04610-060, SAO PAULO/SP	
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA ARAUCARIA, 11, AREA A E B, BAIRRO VILA LAGOA, 84279-000, TELEMACO BORBA/PR	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 04 de Abril de 2018 15:20

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000406496 e visualize a certidão)



18/164.102-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 91.595.678/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:18 do dia 10/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2019.

Código de controle da certidão: **DDAA.31CC.C792.E108**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 91595678/0003-81
Razão Social: ROMAC TECNICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: ROD BR-376 2624 / CAMPINA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081406541688923701

Informação obtida em 30/08/2018, às 14:11:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018316319-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **91.595.678/0003-81**

Nome: **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



P. M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 22115/2018

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 91.595.678/0003-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 50510

BAIRRO: CRUZEIRO

ENDEREÇO: RODOVIA BR-376, 11474

COMPLEMENTO: PARALELA A BLOCO:
XV DE
NOVEMBRO

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: c005870bc58a6c6f60754aa72a7e5ed9

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 04 de julho de 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 91.595.678/0003-81

Certidão nº: 157478784/2018

Expedição: 30/08/2018, às 14:09:07

Validade: 25/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 91.595.678/0003-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

São José da Boa Vista; 30 de agosto de 2018

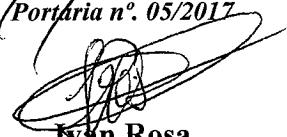
**Ilmo Sr.
Ronny Carvalho da Silva
Procurador do Município**

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 05/2017 vem através deste, solicitar-lhe análise do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018, para que seja verificada sua regularidade, como também dos documentos preliminares que acompanham, emitindo assim seu parecer acerca da continuidade ou não do referido processo administrativo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

A Comissão entende ser possível a Dispensa Licitatória neste caso pelo objeto se enquadrar nos inc. II e XVII do art. 24, da Lei de Licitações.

Atenciosamente


Willys Manoel Barbosa
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº. 05/2017


Ivan Rosa
Secretário


Lucélia Juc Dias
Membro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 44

ASS. Resp: _____

PARECER JURÍDICO nº 08/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

EMENTA: *Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para revisão obrigatória em escavadeira hidráulica. Manutenção da garantia. Consulta formal. Possibilidade jurídica. Inciso XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Minuta de contrato. Retificação necessária.*

I
DO RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Comissão de Licitações, Willys Manoel Barbosa, encaminhou a esta Procuradoria indagação acerca da regularidade do Processo Administrativo no qual se processa a Dispensa de Licitação nº 02/2018.

Os autos do referido processo licitatório vieram-me para análise da legalidade, contendo 43 (quarenta e três) folhas, todas numeradas e rubricadas.

Trata-se de solicitação encaminhada com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato e demais documentos integrantes de referido processo administrativo.

Consignada esta breve exposição, passo a análise jurídica acerca da regularidade do presente procedimento licitatório:

II
PARECER

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, quem, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o

Rua Expedicionários, nº 200, Centro - fone (043)3528-1010 CEP - 84980-000
Wenceslau Braz - Paraná

CNPJ. 16.834.978/0001-99 - E-MAIL: consorciocodren@gmail.com

P. 2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 45

ASS. Resp: _____

devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666/1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de revisão obrigatória na máquina ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC, conforme justificou o requisitante no documento de fls. 02.

Nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, XVII, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

Trata-se de dispensa tendo por objetivo assegurar a manutenção de garantia de fábrica da máquina escavadeira, conforme especificado no documento de fls. 02. Por meio do documento de fls. 03 (carta de exclusividade) o fabricante informa que o único autorizado a proceder à revisões obrigatórias e a prestar assistência técnica no Estado do Paraná é a empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Justifica-se a dispensa com base no fato de que a realização do serviço em outra empresa implicaria a perda da garantia de fábrica.

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas no valor global de R\$ 4.926,45 (quatro mil novecentos e vinte seis Reais e quarenta e cinco centavos), em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 06).

Rua Expedicionários, nº 200, Centro - fone (043)3528-1010 CEP - 84980-000
Wenceslau Braz - Paraná

CNPJ. 16.834.978/0001-99 - E-MAIL: consorciocodren@gmail.com

O.:



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ**

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 46

ASS. Resp: _____

O preço da contratação, assim como a escolha do contratante, estão justificados a teor dos documentos de fls. 02/03, nos termos do que dispõe o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

A contratação por dispensa de licitação não exige futuro contratado de demonstrar sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

Não pode ser olvidado, ainda, que, no presente caso, a dispensa, necessariamente justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com relação à minuta de Contrato trazida à colação para análise (fls.08/10), considera-se que a mesma reúne os elementos mínimos necessários, conforme determina o artigo 55, IV, da Lei nº 8.666/93, contudo, torna-se necessário algumas correções na minuta do contrato, a fim de que se retifique cláusula prevendo o período de execução do objeto, estabelecendo-se prazo mais adequado (menor) ao serviço que se pretende contratar.

Igualmente, deve ser inserida cláusula que estabeleça o dever da contratada de assegurar a garantia das peças pelo prazo mínimo de 12 meses.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos juridicamente possível a presente contratação, observadas as recomendações apresentadas no presente parecer.

Deverá ser retificado a cláusula de prazo de execução conforme apontado acima e inserção de cláusula de garantia para as peças.

É o parecer, *s.m.j.*

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2018.

RONNY CARVALHO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 52.687

Rua Expedicionários, nº 200, Centro - fone (043)3528-1010 CEP - 84980-000

Wenceslau Braz - Paraná

CNPJ. 16.834.978/0001-99 - E-MAIL: consorciocodren@gmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

REF. PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de revisão preventiva de 250 horas do equipamento Escavadeira hidráulica DX 180LC.

Senhor Presidente:

Relativamente ao processo em destaque supra, temos a relatar e requerer a Vossa Excelência o que segue:

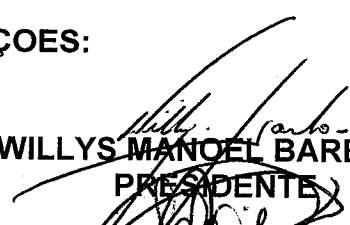
1) –Objetivando a contratação supracitada, com utilização de verba no valor máximo de R\$ 4.926,45 (Quatro mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), por requerimento em ofício do responsável. Diante disso esta comissão postulou ao mesmo a possibilidade da Contratação se dar sob forma de dispensa de licitação, e que se não realizada poderia comprometer a eficiência dos trabalhos do Consórcio, e havendo um dispêndio injustificável de recursos para a realização de procedimento licitatório, que seria de todo desnecessário e diante do disposto no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico, Sr. Dr. Ronny Carvalho da Silva, vimos informar que:

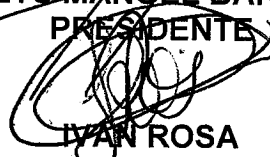
2) Esta Comissão chegou à conclusão de que a contratação, deverá ser realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do fornecedor: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

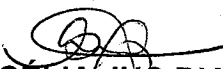
Assim diante do disposto pelo artigo 24, inciso XVII, da lei 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência digne-se em HOMOLOGAR o PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizando a contratação direta do mencionado profissional.

São José da Boa Vista, 31 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:


WILLYS MANOEL BARBOSA
PRESIDENTE


IVAN ROSA
SECRETARIO


LUCÉLIA JUC DIAS
MEMBRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018
ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO, PELO EXMO. SR. PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, MD. PRESIDENTE
DO CODREN. (ART.26 DA LEI 8.666/93)

REF. PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de revisão preventiva de 250 horas do equipamento Escavadeira hidráulica DX 180LC.

1) Considerando a necessidade dos serviços deste Consórcio, embasadas nas disposições da Lei 8666/93; art. 24, inc. XVII, fundamentado ainda nas JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DOUTA COMISSAO DE LICITAÇOES, dando conta da necessidade da contratação e da possibilidade jurídica, referendada pela Assessoria Jurídica.

2) Considerando manifestação da Comissão de Licitações, indicando que a contratação deve ser realizada com a empresa abaixo:

3) ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que indicou o valor total de R\$ 4.926,45 (Quatro mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), para fornecimento do objeto.

4) Considerando que a Lei de Licitações, em seu artigo antes citado (art.24,XVII) permite a dispensa licitatória nesse caso, e tendo em vista que a empresa demonstrou capacidade para o fornecimento do objeto.

HEI POR BEM RATIFICAR E HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizando a contratação direta da instituição, antes nominada, a saber:

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que indicou o valor total de R\$ 4.926,45 (Quatro mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), para fornecimento do objeto, ***tudo conforme documentado nos autos;***

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se. São José da Boa Vista PR. 03 de setembro de 2018.



PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
PRESIDENTE DO CODREN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN**
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO-DISPENSA 02/2018

**Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de
revisão preventiva de 250 horas do equipamento Escavadeira
Hidráulica DX 180LC.**

A Comissão de Licitações do CODREN; para fins do art.24 inc. XVII da Lei Federal nº. 8.666/93 torna Publico, que o Exmo. Sr. Presidente do Consórcio Pedro Sérgio Kronéis, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** que indicou o valor total de R\$ 4.926,45 (Quatro mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos) tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, 03 de setembro de 2018.

**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
PRESIDENTE DO CODREN**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO

TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO-DISPENSA 02/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de revisão preventiva de 250 horas do equipamento Escavadeira Hidráulica DX 180LC.

A Comissão de Licitações do CODREN; para fins do art.24 inc. XVII da Lei Federal nº. 8.666/93 torna Publico, que o Exmo. Sr. Presidente do Consórcio Pedro Sérgio Kronéis, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA que indicou o valor total de R\$ 4.926,45 (Quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) tudo conforme documentado nos autos.

SIBV, 03 de setembro de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
PRESIDENTE DO CODREN

CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 009/2018

O VEREADOR MARCOS ADRIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, PR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, XXIV, do Regimento Interno, resolve:

CONCEDER 20 (vinte) dias de férias à servidora JOSIANE LUCIANA PINTO SAMPAIO, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Siqueira Campos, portadora da cédula de identidade RG nº 8.435.241-1, SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídas do dia 10 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2018.

O período restante será objeto de concessão na forma do art. 99, § 5º da Lei Municipal nº 001/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Siqueira Campos – PR, 03 de setembro de 2018

MARCOS ADRIANO DOS REIS
PresidenteMUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO 040/2018, CONTRATO 104/2018

Objeto: Contratação de uma empresa especializada que forneça serviço de hospedagem e alimentação para o grupo de idosos compostos de 50 pessoas do SCFV referenciado do CRAS Família Mairinckense, do Município de Conselheiro Mairinck, no local praia de Guaratuba litoral paranaense; com estadia a ser definida por essa municipalidade. Incluso café da manhã, almoço e jantar nos (dois primeiros dias), e no último dia somente café da manhã e almoço, conforme especificações e condições constantes em ofício e termo de referência, dentro dos termos da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR
CONTRATADA: GILBERTO BANDEIRA DOS SANTOS JUNIOR 23.290.320/0001-29
GILBERTO BANDEIRA DOS SANTOS JUNIOR, 479 CASA - CEP: 83280000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Guaratuba/PR GILBERTO BANDEIRA DOS SANTOS 067.470.709-50 com um valor de R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificações	Unidade	Qtd	Preço	Preço total
1	Contratação de uma empresa especializada que forneça serviço de hospedagem e alimentação para o grupo de idosos compostos de 50 pessoas do SCFV referenciado do CRAS Família Mairinckense, do Município de Conselheiro Mairinck, no local praia de Guaratuba litoral paranaense; com estadia a ser definida	Hospedagem	1,00	13.250,00	13.250,00
Valor Total					13.250,00

Vigência até 31 de dezembro de 2018.
Conselheiro Mairinck, 04 de setembro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito MunicipalPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO MAIRINCKEstado do Paraná
Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

PORTARIA Nº 061/2018

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal, **MARIA DE FÁTIMA PAULA**, cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, portadora da Carteira de Identidade, RG. 5.719.100-7/PR, 3 meses de licença especial remunerada a partir de 10/09/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito MunicipalPREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº 117/2018

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o requerimento dos Servidores abaixo relacionados;
Considerando o parecer do responsável pelo Setor em que os servidores estão lotados;
Considerando o disposto nos Artigos 101-A, 101-B e 101-C da Lei Municipal 571/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º- **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL** para os servidores abaixo relacionados, conforme respectivo período de gozo, conforme Seção IX - da Licença Especial - Lei Municipal 571/2003.

Matr.	Nome	Data Admissão	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
4191	ALESSANDRA PROENÇA SOBRAL PADILHA	01/08/2011	ENFERMEIRO	01/08/2011 à 01/08/2016 (Art. 101A, 101B e 101C da Lei 571/2012)	01/09/2018 à 30/09/2018 01/11/2018 a 30/11/2018 01/01/2019 a 30/01/2019 (90 dias)
2662	MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA	03/04/2006	PROFESSOR	03/04/2006 à 01/06/2012 (Art. 62 da Lei 756/2012)	12/09/2018 à 11/10/2018 (30 dias)
2241	TELMA CRISTINA DE OLIVEIRA	01/03/2000	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	12/06/2012 à 12/06/2017	01/09/2018 à 30/09/2018 (30 dias)

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 010/2018

O VEREADOR MARCOS ADRIANO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, PR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, XXIV, do Regimento Interno, resolve:

CONCEDER 20 (vinte) dias de férias ao servidor MARCOS PAULO PINTO SAMPAIO, Contador da Câmara Municipal de Siqueira Campos, portador da cédula de identidade RG nº 9.338.670-1, SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídas do dia 10 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2018.

O período restante será objeto de concessão na forma do art. 99, § 5º da Lei Municipal nº 001/1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Siqueira Campos – PR, 03 de setembro de 2018

MARCOS ADRIANO DOS REIS
Presidente

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

SUCURSAL ARAPOTI
DIREÇÃO: DAVID BATISTA
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO Isamara Diniz
SUCURSAL ARAPOTI David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

Siqueira Campos
Cornélio Procópio
Curiúva
Curiúva
Itaí
Japira
Japira
Santo do Itararé
Carópolis
Joãoquim Távora
Guapirama
Qualifú
Jacarezinho
Conselheiro Mairinck
Pinhalão

Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santa Antônia do Paraíso
Congolinas
Itambaracá
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiaí do Sul
Andaraí

Abelá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 51
ASS. REG.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018-CPL/CODREN

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO PREVENTIVA DE 250 HORAS DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 180LC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CODREN E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, com sede e foro na Rua Expedicionários, nº. 200, Centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.834.978/0001-99, representada pelo Senhor Pedro Sergio Kronéis, Presidente, aqui designado CONTRATANTE, e, do outro lado, Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.595.678/0003-81, com sede e foro na Rodovia BR - 379, nº. 2624, Km 11, Campina, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador Senhor Jefferson da Silva Recus, CPF/MF nº. 000.598.210-35, aqui designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento *a prestação de serviços especializados para revisão preventiva de 250 horas do equipamento Escavadeira Hidráulica DX 180LC.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global para a realização dos serviços será de R\$ 4.926,45 (Quatro mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – No preço contratado, estão incluídos todos os custos da CONTRATADA referentes a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, despesas com transporte e materiais necessários à boa execução do serviço, além de quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
A critério do CONTRATANTE poderá haver a prorrogação do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em parcela única.
No corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato e o número do Edital à qual está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes aquelas previstas no orçamento que faz parte integrante do processo de licitação, bem como:

l) Realizar a revisão preventiva com a substituição e troca de todos os componentes e peças que se fizerem necessários para o bom desempenho do equipamento, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

a) fornecer, à CONTRATADA, o equipamento e todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.
O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços, a CONTRATADA indicará em multa na ordem de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total ou parcial do Contrato em que importe a rescisão do ajuste importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta) sobre o valor do Contrato.

Será sempre observado o contraditório e a ampla defesa antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº8.666/93.

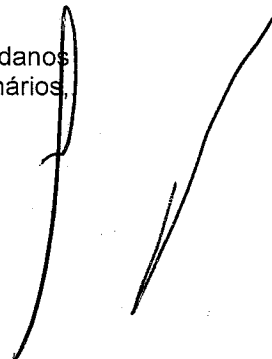
Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

O valor contratual é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA se responsabiliza civilmente por eventual indenização a ser paga por danos morais ou materiais experimentados pelo CODREN ou por terceiros, candidatos, funcionários, contratados e terceirizados, em relação à execução do objeto contratual.





P. M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 53
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

O dever de indenizar estabelecido na presente cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada se obriga a oferecer a garantia das peças pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

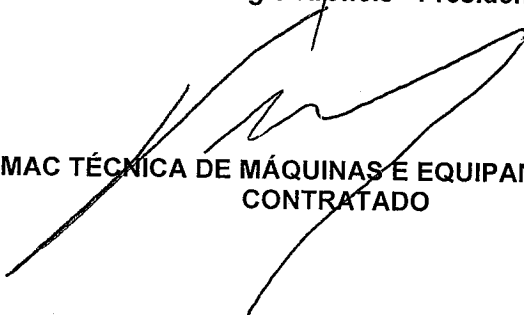
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Wenceslau Braz, Paraná, em 06 de setembro de 2018.


**CODREN
CONTRATANTE**
Pedro Sérgio Kronéis - Presidente


**ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/ME nº: 057.104.379-80

NOME:

CPF/MF nº: 065.845.499-